



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a reanálise do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio; **pela APROVAÇÃO, com emendas modificativas e emenda aditiva da Relatoria.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça decidiu reanalisar o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, o vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator, após uma nova análise do projeto, com objetivo de aperfeiçoar o texto legal, vem apresentar aditamento ao parecer 64/22-CLJ.

Em 14/03/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 32, e art. 284, I do RICMR*) e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião plenária em 15/03/2022.

Em 16/03/2021, a Comissão de Legislação e Justiça encaminhou à Unidade Técnica Legislativa parecer pela **Aprovação**. Todavia, após um reanálise, visando um maior alcance dos beneficiários da Prositura, **o relator vem, no prazo legal, propor emendas modificativas e emenda aditiva ao PLE 07/2022.**

É o relatório.

### II - DO VOTO

O PLE nº 07/2022 em análise institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

*“Art. 6º Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 30º Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;*

*“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.*

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à assistência aos desamparados como direitos sociais e humano: *“São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, **visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta**, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a **RELATORIA** propõe as emendas modificativas 01/2022, 02/2022 e 03/2022 e a emenda aditiva 04/2022 ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PLE 07/2022**

Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 1º - Modifique-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. O valor mensal previsto no *caput* será acrescido de 15% (quinze por cento) por cada criança ou adolescente a mais que a família acolhedora tiver nas condições ali previstas, limitado a, no máximo, 05 (cinco) acréscimos por núcleo familiar.”

### **EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2022 AO PLE 07/2022**

Ementa: Modifica o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo n° 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Art. 1º - Modifique-se o inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – A residência no Município há, pelo menos, 6 (seis) meses;”

### **EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2022 AO PLE 07/2022**

Ementa: Modifica o inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo n° 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Art. 1º - Modifique-se o inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

IV - a guarda oficializada da criança ou do adolescente por família acolhedora, bem como a tutela provisória, não sendo aceitos como





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

beneficiários aqueles que se encontrem em situação de acolhimento institucional.”

### **EMENDA ADITIVA Nº 04/2022 AO PLE 07/2022**

Ementa: Adiciona parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, que institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Art. 1º - Adicione-se o parágrafo único ao art. 7º do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Caso a criança ou o adolescente esteja devidamente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, fará jus ao recebimento do benefício até completar 24 (vinte e quatro) anos, desde que não esteja trabalhando formalmente.”

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Modificativas e Emenda Aditiva, do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022**, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos.

Recife, 21 de março de 2022.

**RINALDO JÚNIOR**  
**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativas e Emenda Aditiva**, do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

